Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV — Sexta-feira, 22 de Novembro de 1935 — NUM. 607

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 53

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Francisco Leite Netto, em favor de Manoel Francisco Telles e outros, eleitores no municipio de Itabaiana. Allega o impetrante que os pacientes se encontram ameaçados na sua liberdade para votar nas eleições municipaes, que se realizarão em 14 de Outubro, uma vez que o delegado de Policia, o deputado Esperidião Noronha e o delegado do Partido União Republicana, acompanhados de soldados da Força Publica, procuram os eleitores do municipio e pedem o voto, ameaçando os que não desejam votar nos candidatos officiaes; tomam titulos dos eleitores e offerecem dinheiro em troca dos titulos. Juntou o impetrante uma justificação produzida no juiz eleitoral de Itabaiana onde foram ouvidas cinco testemunhas; tres declarações de pessoas eleitoras no municipio e dous bilhetes intimativos do delegado de Policia, José de Oliveira Fonseca. O que tudo bem visto e examinado:

Considerando que dar-se-á o *habeas-corpus* para fazer cessar qualquer coacção ou violencia, actual ou iminente, ao exercicio do direito do voto de propaganda politica;

Considerando que, pela prova constante dos autos, se verifica, effectivamente, que os eleitores constantes do pedido estão ameaçados na sua liberdade de votar, exercer os seus direitos politicos, attentos os procedimentos da autoridade policial e dos deputados Esperidião Noronha e delegado do partido União Republicana:

Accordam em Tribunal Regional Eleitoral conceder unanimemente a ordem de *habeas-corpus* e mandar que se requisite a força policial necessaria para a garantia da ordem, ficando dita força á disposição do dr. juiz eleitoral da 8.ª zona. Outrosim, que devem os presentes autos ser remettidos ao dr. procurador regional eleitoral, afim de proceder apuração dos factos e iniciar a acção penal na forma prescripta pelo Codigo Eleitoral em vigor.

Aracaju, 12|10|935.

J. Dantas de Britto, presidente.
E. Oliveira Ribeiro, relator.
(Decisão unanime.)

ACCORDÃO N. 54

Vistos estes autos, etc.

Requer o delegado de partido, dr. Heribaldo Dantas Vieira, uma ordem preventiva de *habeas-corpus* em favor de Francisco de Avila Mello.

Ouvido o dr. procurador regional eleitoral por occasião do julgamento, concluiu elle pelo deferimento do pedido.

O que examinado:

Considerando que, embora tenha o delegado de policia de Itabaianinha tomado providencias (telegramma junto) o *habeas-corpus* preventivo deve ser concedido para o fim de não ser renovado o occorrido:

Accordam em Tribunal Eleitoral conceder a ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de Francisco de Avila Mello, para que possa fazer a propaganda politica de seu partido e de sua candidatura a prefeito do municipio de Itabaianinha.

J. Dantas de Britto, presidente.
Innocencio Lins, relator.
(Decisão unanime.)

Acta da 60ª sessão ordinaria, realizada no dia 6 de Novembro de 1935, sob a presidencia do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos seis dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Edson Oliveira Ribeiro, Gervasio Prata, o juiz federal dr. Arthur de Souza Marinho e drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior e antes do inicio dos trabalhos, o juiz desemb. Edson Oliveira Ribeiro pediu a palavra para congratular-se com o Tribunal pela acquisição do novo juiz dr. Arthur de Souza Marinho, cuja personalidade intellectual e moral enalteceu. O juiz dr. Arthur de Souza Marinho agradeceu as palavras do desembargador Edson Oliveira Ribeiro, fallando, a seguir, sobre o mesmo juiz, o dr. procurador regional inerino, tendo tambem o dr. Arthur de Souza Marinho agradecido as referencias do dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros. Em seguida, o sr. desembargador presidente passou á leitura do expediente, que constou do seguinte: communicação da Secretaria do Syndicato dos Proprietarios de Padarias de Aracaju, da sua nova directoria no periodo social de 1935-1936; officio do dr. Arthur de Souza Marinho, communicando haver tomado posse, em 4 do corrente, do cargo de juiz federal para a secção deste Estado; officio do dr. Gilberto Pinto da Silva Moreira, juiz municipal do termo de Villa Christina, communicando haver entrado no goso das ferias que lhe foram concedidas pela Côrte de Appellação; communicação do dr. Carlos Vieira Sobral, de haver entrado em goso de ferias; communicação do escrivão da 2.ª zona, sr. Durval Corrêa de Araujo, de haver reassumido o exercicio das funcções do seu cargo; pedido de 30 dias de licença feito pelo escrivão eleitoral do termo de Campo do Britto, sr. Lourival Duarte (foi concedida pelo Tribunal, unanimemente); idem de 45 dias de ferias feito pelo dr. juiz preparador eleitoral do termo do Cedro (foram concedidas, unanimemente); officio do sr. J. Marques de Oliveira, presidente do Partido Alliança Proletaria Sergipense, communicando que o candidato João Claro dos Santos, eleito para o cargo de vereador á Camara Municipal desta capital, nas eleições de 14 de Outubro p. findo, renunciou

irrevogavelmente o referido cargo. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, não tomar conhecimento da mencionada communicação. Em seguida, foram julgados os seguintes processos: Petição do dr. Gentil Tavares da Motta, delegado do Partido Social Progressista, afim de que o Tribunal mandasse apurar os factos delictuosos occorridos na cidade de Campos, a 14 de Outubro p. findo, durante as eleições municipaes. Relator, desembargador Edson Oliveira Ribeiro. Decidiu o Tribunal, por unanimidade, indeferir o pedido por já haver o mesmo Tribunal providenciado a respeito. Processo n. 19 — pedido do eleitor Domingos Bispo dos Santos, para que fosse cancellada uma das suas inscripções feitas em duplicata. Reator, dr. Olympio Mendonça. Por proposta do juiz desembargador Gervasio Prata, foi adiado o julgamento do feito. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseis horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta que assigno. (aa.) *J. Dantas de Britto*, presidente. — *Lincoln Teixeira de Souza*, director em exercicio.

2º CIRCULO ELEITORAL — ESTADO DE SERGIPE

Junta Apuradora

APURAÇÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1935

6ª Zona — Maroim — 3ª Secção

CANDIDATOS	Sob. leg.	Sem leg.	Total Sob. leg.	Total Sem leg.
União Republicana :				
Para prefeito :				
Gonçalo Rollemberg do Prado	142		142	
Para vereadores :				
Dr. Alcides Pereira.	116		116	
Elito de Menezes Siqueira. .				
João Figueirêdo.				
Basilio de França Pereira. . .				
Adelina Carvalho Rocha. . . .				
Hildebrando Luiz do Rêgo . .				
Luiz Mattos.				
Por Maroim :				
Para prefeito :				
Dr. José de Freitas Leitão. . .	102		102	
Para vereadores :				
Josias Vieira Dantas.	88		88	
Clovis de Faro Rollemberg. .		2		2
Alvaro de Freitas Garcez. .				
João Nepomuceno de Oliveira				
Valdomiro Faro Rollemberg .				
Braulio Menezes Barretto . .				
Heitor Paes de Azevedo. . .				
Alliança Proletaria				
Para vereadores :				
Olavo José dos Santos. . . .	36		36	
Edith Santos.				
José Francisco da Graça. . .				
Galdino Barbosa dos Santos .				
Manoel Ladislau dos Santos.				
João Vieira dos Santos. . . .				
Porphirio José dos Santos.				
Integralismo :				
Para prefeito :				
Agnor Sampaio Vellame. . .	1		1	
Para vereadores :				
José Joaquim de Góes.	1		1	
Martinho Luiz Machado. . .				

OBSERVAÇÕES

Foram encontradas cinco sobre-cartas contendo cedulas somente para prefeito, tres contendo cedulas somente para vereadores e uma sobre-carta vasia.

Abilio de Vasconcellos Hora, presidente da turma; *Octacilio Aristides da Costa Junior*, secretario da turma.

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ DIAS

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara, em pleno exercicio do juiz da 2ª vara, desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte do juiz de direito da quarta vara civel do Districto Federal, me foi expedida uma carta precatoria citatoria passada a requerimento de Paulo dos Santos Brandão contra João Rodrigues Vianna, Emerentina e Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, do teôr seguinte : Juizo de Direito da 4ª Vara civel do Districto Federal. Carta Precatoria Citatoria passada a requerimento de Paulo dos Santos Brandão contra João Rodrigues Vianna, Emerentina e Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena; assistida por seu marido general Francisco José de Mello, dirigida ao Juizo de Direito de Aracaju, Estado de Sergipe, ou quem suas vezes fizer, na forma abaixo: O doutor Antonio Vianna Braga, juiz em exercicio da Quarta Vara Civel do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber ao excellentissimo senhor doutor juiz de direito de Aracaju, Estado de Sergipe, ou quem suas vezes fizer que, por este Juizo se processa os autos de Investigação de Paternidade requrida por Paulo dos Santos Brandão contra o Espolio do doutor Eugenio de Souza Brandão, dos quaes constam as peças cujo teôr é o seguinte: *Petição* (folhas duas). Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Vara Civel. Paulo dos Santos Brandão, nos autos de acção ordinaria que move contra o Espolio do dr. Eugenio de Souza Brandão, representado pelo doutor Curador de Ausentes, primeiro procurador municipal e os suppostos herdeiros do fallecido doutor Eugenio, — João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelico Pena, assistida de seu marido general Francisio José de Mello, requer a vossa excellencia a expedição do mandado de intimação aos supplicados e que seja no mesmo transcripto o inteiro teôr da petição inicial — de folhas duas a quatro. Termos em que, P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Numeriano Correia de Mello, advogado. (Sellada). Despacho: Sim em termos. Rio, vinte e cinco — dez — novecentos e trinta e cinco. Vieira Braga. *Petição* (folhas tres a cinco). Excelentissimo senhor doutor juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes. Paulo dos Santos Brandão que tambem se assigna Paulo de Souza Brandão, residente em La-

ranjeiras, Estado de Sergipe, filho natural de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com Maria dos Santos, quer propor contra os suppostos herdeiros, do doutor Eugenio de Souza Brandão, que se encontram habilitando, e espolio do mesmo, representado pelo doutor Curador de Ausentes e o primeiro procurador municipal que for designado, a presente acção ordinaria de investigação de paternidade, e petição de herança,, e na qual provará o seguinte : Que falleceu nesta cidade, no edificio Paschoal Secreto, appartamento numero — doutor Eugenio de Souza Brandão, engenheiro civil, funccionario publico, solteiro, nascido na cidade de Laranjeiras e filho da *escrava liberta,* Margarida dos Santos; — Dois—Que, deixando bens, quasi todos em cadernetas dos Bancos desta capital, foram arrecadados, com *heranças jacentes,* pelo doutor Curador de Residuos; Tres — Que, na fazenda do avô do supplicante, José Domingos de Souza Brandão, nasceu no dia treze de Novembro de mil oitocentos e sessenta e oito, na cidade de Laranjeiras, seu irmão germano Eugenio de Souza Brandão, ambos filhos de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, e de uma escrava Margarida dos Santos, e por esse acto foi liberta —(documento); — Quatro — Que, tambem viveu em concubinato (artigo trezentos e sesenta e tres, numero um do Codigo Civil) Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com sua mãe Maria dos Santos, da qual união nasceu o supplicante; Cinco — Que, sua mãe era escrava do fallecido José Domingos de Souza Brandão, avô paterno do supplicante, morando sob o mesmo tecto na fazenda do mesmo, passando, depois da morte delle a mesma pertencer a seu pae, Antonio Rodrigues de Souza Brandão ; Seis — Que, nasceram ambos em epochas differentes, sendo que, muito antes do nascimento do supplicante e do seu irmão "Eugenio" foi dado alforrias a ambas as escravas; Sete — Que, ao tempo do nascimento do supplicante seu pae estava em concubinato, com a mãe do supplicante Maria dos Santos, e que vivia teúda e manteúda por elle ; Oito —Que, não é possivel, dado o espaço de tempo decorrido, trazer factos pormenorisados a este Juizo, entretanto, se deprehende da veracidade do allegado, pelas circumstancias de ambos, serem filhos de escravas e de filiação natural; Nove — Que a situação de ambos é incontestavelmente, differente, sob ponto de vista social, porque, o doutor Eugenio, vivendo nesta cidade, conseguiu attingir a mais alta posição na carreira de engenharia que abraçara, ao passo que, o supplicante dedicou-se a agricultura, de cuja profissão vive até hoje; Dez — Que, seu irmão Eugenio, conseguiu ser reconhecido pelo pae do supplicante, Antonio Rodrigues de Souza Brandão, o que não aconteceu com o supplicante; Undecimo — Que existem provas, as quaes elucidarão os factos de sua filiação, no decorrer da dilação; Duodecimo — Que, o pae de ambos tinha o supplicante como filho, tanto assim que as pessôas mais conceituadas de Laranjeiras, sabem de que o supplicante era irmão germano do doutor Eugenio de Souza Brandão; Decimo terceiro — Que, o pae do supplicante, doutor Antonio Rodrigues de Souza Brandão, entregou seu sitio denominado "Brandão" para o supplicante e sua mãe zelar e usufruir ; Decimo quarto — Que após o fallecimento de seu pae, doutor Eugenio autorisou a venda do mesmo sitio desistindo do que lhe cabia a favor do supplicante e de sua mãe Maria dos Santos, que naquelle tempo ainda vivia; Decimo quinto — Que, remetteu por muitos annos, quantias para auxiliar o supplicante e sua mãe daqui do Rio de Janeiro; Decimo sexto — Que sempre usou o nome de "Brandão", pois o pae de ambos sempre tivera na qualidade de filho ; Decimo setimo — Que, esta acção tem aracter meramente declaratoria de filiação natural, atribuido o seu reconhecimento voluntario ou judicial, principio inconteste *em nosso direito, (artigo trezentos e sessenta e tres do Codigo Civil)* ; Decimo oitavo — Que, da filiação, decorrerá o seu direito a herança dos bens deixados pelo doutor Eugenio, por isso deve produzir seus effeitos da data do nascimento do mesmo, *nos termos do artigo quarto do* Codigo Civil que diz : "A personalidade civil do homem começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo desde a concepção dos direitos do nascituro". Que, os effeitos da filiação é facultado pelo artigo trezentos sessenta e seis, do Codigo Civil, e retroage a data do nascimento do supplicante, apezar de vigorar naquella epocha a lei quatrocentos e sessenta e tres de dois de Setembro de mil oitocentos e quarenta e sete. Nestas condições, requer a vossa excellencia que se digne mandar intimar os suppostos herdeiros João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, o doutor Curador de Ausentes e o procurador municipal, para na primeira audiencia, após a citação, ver-se-lhes assignar o prazo legal para defesa, sob pena de revelia e confissão, e que seja afinal declarado a filiação do supplicante como filho natural de Antonio Rodrigues de Souza Brandão, com direito a successão dos bens deixados por seu irmão germano, doutor Eugenio de Souza Brandão, e mais pronunciamentos de direito. Distribuida esta por dependencia. Dá-se para os effeitos da taxa judiciaria, o valor de cem contos de réis. Protesta-se por todos e quaesquer generos de provas, depoimento pessoal dos supplicados,vistoria, exame de letras e documentos, precatoria, expedida para as cidades do Estado de Sergipe, afim de serem ouvidas testemunhas, juntadas de documentos, etc. Rio de Janeiro, oito de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Numeriano Correia de Mello. Inscripção mil duzentos e quarenta e nove. (Sellada). — Despacho : Distribuida por dependencia á conclusão. Rio, quinze — dez — novecentos e trinta e cinco. Burle de Figueirêdo. *Audiencia.* — Aos quatro de novembro de mil novecentos e trinta e cinco nesta cidade do Rio de Janeiro, em audiencia ordinaria do doutor Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz de direito da Terceira Vara Civel, no impedimento occasional no doutor Antonio Vieira Braga, juiz interino da Quarta Vara Civel e dos douoores juizes de direito da Fazenda Municipal, e primeira, segunda e sexta Varas Civeis, aberta ás treze horas com as formalidades legaes, pelo porteiro dos auditorios Francisco de Almeida Cunha, compareceu o doutor Numeriano Correia de Mello e por parte de Paulo dos Santos Brandão, na acção ordinaria de investigação de paternidade e petição de herança proposta contra o Espolio de Eugenio de Souza Brandão, accusa as citações dos doutores Curador de Ausentes e primeiro procurador municipal, para nesta audiencia verem ser assignado o prazo legal para defesa, como interessados que são na herança arrecadada. Não se encontrando, porém, presentes nesta capital, conforme certidão que offerece, os suppostos herdeiros do Espolio, João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello, em vista de residirem na cidade de Aracaju, requer a expedição da Carta Precatoria ao Juizo de Aracaju no sentido de serem os supplicados ali citados pessoalmente, para a acção em questão. Para maior divulgação requer mais que se depreque ao alludido Juizo a expedição de um edital por dez dias, que affixado na forma do processo de Aracaju e publicado o seu teôr na imprensa official do Estado de Sergipe. Outrosim, requer que as citações feitas aos doutores Curador de Ausen-

tes e primeiro procurador municipal fiquem perpetuadas, sob pregão, até ser cumprida a diligencia ora requerida, afim de ser depois assignado o praso para a defesa. Apregoados, não compareceram. Pelo doutor juiz foi deferido. E, para constar, lavrei o presente. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, subscrevo. Em virtude do que passou-se a presente Carta Precatoria que com o seu teôr rogo a vossa excellencia que, sendo-lhe esta apresentada e depois de exarado o seu respeitavel "cumpra-se", mandará proceder a intimação de João Rodrigues Vianna, Emerentina Simões dos Reis, Eponina Simões dos Reis, Maria Angelica Pena, assistida por seu marido general Francisco José de Mello para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo que se seguir á devolução desta cumprida, virem ver-se-lhes propor uma acção de investigação de paternidade e petição de herança, conforme requerimento acima transcripto, scientes de que as audiencias deste Juizo têm logar ás segundas e sextas-feiras, ás trezc horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, nesta cidade, ficando-lhes na mesma audiencia assignado o praso da lei para defesa. Mandará, outrosim, v. excia. expedir um edital por dez dias, afixado na forma do processo dessa capital e publicado o seu teôr na imprensa official desse Estado, para maior divulgação. O que feito rogo a vossa excellencia a devolução da presente, com os embargos que por ventura forem apresentados para serem apreciados por este Juizo, como de direito. E, se vossa excellencia assim cumprir e fizer que se cumpra, fará justiça ás partes e a mim mercê que outro tanto farei quando me for deprecado. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, escrevi. (aa) Antonio Vieira Braga. Nesta Carta lancei o seguinte despacho : :A. Cumpra-se. Aj. 14|11|935. O. Mendonça. E para conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dois de igual teôr que serão publicados e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do estylo, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 19 de Novembro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do civel o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do civel José Euclides de Souza. Aracaju, 19 de Novembro de 1935. Olympio Mendonça. (Sob esta firma e data tem 3$800 de sellos do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha e mdito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 19 de Novembro de 1935. — O escrivão do civel, *José Euclides de Souza.*

EDITAL

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faço saber que por parte do bacharel Alfredo Rollemberg Leite, me foi dirigida a petição do teôr seguinte : Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca de Annapolis. Dizem A. Franco Leite & Cia., commerciantes estabelecidos na travessa Benjamin Constant numero dez, da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, devidamente registrados na Junta Commercial do Estado (Doc. 1) por seu advogado e procurador infra-assignado (Doc. 2), que sendo credores de José Alves Netto, brasileiro, casado, commerciante, estabelecido nesta cidade de Annapolis, com commercio de transporte (Cod. Commercial art. 99 e 35 p. 5º, da quantia de setecentos e trinta e cinco mil réis, constante do titulo junto (Doc. 3), liquido e certo, até hoje não foi o mesmo pago aos supplicantes, apezar de vencido e protestado (Doc. 4). E como ao supplicado devedor não assiste razão alguma que por direito a releve de tal pagamento os supplicantes requerem a v. excia., que distribuida e auctuada e documentos, de accordo com o art. 10, da lei de Fallencias que haja de declaral-o fallido, seguindo-se os demais tramites e diligencias legaes, inclusive a audiencia do Ministerio Publico. Avalia-se a presente causa em setecentos e trinta e cinco mil réis para os effeitos fiscaes (Doc. 5). Annapolis, 27 de Setembro de 1935. Alfredo Rollemberg Leite, na qual proferi o despacho do teôr seguinte: Recebido hoje. Distribuida e auctuada. Faça-se a devida citação na forma legal. Annapolis, 9 de Outubro de 1935. Nicanor Oliveira Leal. E em virtude da petição transcripta, não tendo sido encontrado o devedor para ser citado, é esta para cital-o com o prazo de dois dias, a contar da 1ª publicação no "Diario da Justiça", sob pena de revelia, nos termos do art. 10, § 1º da Lei de Fallencias. Dado e passado nesta cidade de Annapolis, em 6 de Novembro de 1935. Eu, Corcino Cavalcante Lima, escrivão, o escrevi. — (aa) *Nicanor Oliveira Leal.* Está conforme o original o qual se acha sellado com oitocentos réis, inclusive a taxa de saude e educação. Eu, Corcino Cavalcante Lima, escrivão, o transcrevi e assigno. — *Corcino Cavalcante Lima.*

EDITAL

O doutor Helvecio Ribeiro de Araujo, juiz municipal da villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, com séde na cidade de Estancia, na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que este edital virem ou delle tiverem conhecimento que o cidadão Elmano Alves Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, com domicilio e residencia em Estancia, donde é natural, neste Estado, promoveu, por seu procurador, perante o Juizo Municipal de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado, com séde em Estancia, alterar a assignatura de Renato Vieira Ribeiro, filho menor do requerente e de sua mulher Josepha Vieira Ribeiro, nos termos dos artigos 70 e 71 do Regulamento a que se refere o decreto n. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, pospondo o nome Cantidiano ao seu prenome Renato e prepondo-o aos nomes Vieira Ribeiro, com audiencia do Ministerio Publico, acção que, processada, a seu tempo, e julgada pelo Juizo de direito da 3ª comarca, permitte, de accordo com os itens da inicial, a alteração pleiteada pelo supplicante, cujo filho supra nomeado, para todos os fins juridicos, deverá assignar-se, daqui em diante, Renato Cantidiano Vieira Ribeiro.

E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado, durante oito dias, no "Diario Official" do Estado de Sergipe, juntando-se-lhe copia aos autos respectivos.

Dado e passado nesta villa de Santa Luzia, termo da 3ª comarca do Estado de Sergipe, aos 19 de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco.

Eu, Everaldo Leite, escrivão deste Juizo, que o fiz dactilographar, subscrevo e assigno. — Everaldo Leite. Santa Luzia, 19 de Novembro de 1935. —(a) Helvecio Ribeiro de Araujo. Estava collado e devidamente inutilizado um sello estadual e a taxa de Educação e Saude, no total de oitocentos réis. Confere com o original. —*Everaldo Leite.*